



LEI COMPLEMENTAR Nº 182 / 2011

Institui a Coordenadoria do Programa Macaé
Contra a Pedofilia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a
seguinte Lei:

DA COORDENADORIA DO PROGRAMA
MACAÉ CONTRA A PEDOFILIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da estrutura administrativa do Município de Macaé, a Coordenadoria do Programa Macaé Contra a Pedofilia, órgão subordinado e integrante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º São objetivos específicos da Coordenadoria do Programa Macaé Contra a Pedofilia em âmbito municipal:

- I. Disseminar informações sobre a pedofilia;
- II. Orientar aos pais sobre métodos de prevenção ao abuso sexual contra a criança e o adolescente;
- III. Prevenir o abuso sexual contra a criança e o adolescente;
- IV. Incentivar a denúncia dos crimes de abuso sexual cometidos contra a criança e o adolescente aos órgãos responsáveis;
- V. Desenvolver na família reflexões acerca de seu papel na sociedade como instituição responsável em assegurar os direitos da criança e do adolescente;
- VI. Estimular na sociedade o combate a Pedofilia;
- VII. Encaminhar aos órgãos competentes casos de suspeita de abuso sexual contra a criança e o adolescente, e quando permitido acompanhar o desenvolvimento do processo.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA MACAÉ CONTRA A PEDOFILIA

Art.3º O Programa Macaé Contra a Pedofilia tem caráter de política social de prevenção básica.



Art.4º O Programa Macaé Contra a Pedofilia tem como meta combater o abuso sexual cometido contra a criança e o adolescente no município de Macaé.

Art. 5º O Programa Macaé Contra a Pedofilia acontecerá através das seguintes linhas de ações:

I – Palestras em instituições públicas e privadas

II – Seminários

III – Mobilizações populares

IV- Distribuição de informativos sobre o Programa Macaé Contra a Pedofilia

§1º As palestras serão realizadas por especialistas no assunto.

§2º Os seminários e mobilizações populares serão realizados anualmente em local e data definidas por decreto municipal.

Art.6º O Programa Macaé Contra a Pedofilia contará com uma equipe multidisciplinar com os seguintes profissionais:

I – 01 Coordenador Geral

II- 01 Assessor Jurídico

III – 01 Assistente Social

IV– 01 Assistente de Administração e Logística I

V- 01 Psicólogo

VI –01 Pedagogo

Art. 7º Para aferição do Programa, a metodologia a ser utilizada constará de:

I – Para a equipe multidisciplinar:

- a) reunião semestral para conscientização dos procedimentos e metodologia que estão sendo praticados dentro do Programa, objetivando uma linguagem única na transmissão de informações;
- b) emissão de relatório quantitativo e qualitativo, mensalmente, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- c) emissão de relatório bimestral para o Gabinete do Prefeito.



CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.8º Fica criado o cargo de Coordenador Geral do Programa Macaé Contra a Pedofilia, símbolo CC II / GFS II, alterando o quadro de cargos em comissão da Secretaria de Desenvolvimento Social

Art.9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art.10º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será incumbida de promover e gerir todos os atos necessários ao desenvolvimento do Programa Macaé Contra a Pedofilia.

Art.11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de outubro de 2011.


RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	<u>Diário da Costa do Sol</u>
Edição Nº	<u>2511</u>
Data	<u>03/11/11</u> pág. <u>09</u>
	<u>Riverton Mussi Ramos - MAT. 27.405</u> SEVIDOR